PARECER JURÍDICO Nº 196/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE JURÍDICA.

Processo PRC 081/2026.
Concorrência Eletrônica 008/2026.

I – DA SÍNTESE

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório formatado na modalidade Concorrência Eletrônica, para "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE TRÊS PRAÇAS: PRAÇA SITUADA NO BAIRRO LUZIA AUGUSTA, SÃO FRANCISCO E NO PIONEIROS, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG*", em regime de execução empreitada por preço unitário.

É breve o relatório, passa-se a opinar.

II – DO ÂMBITO DE ANÁLISE

A presente análise se destina a assessorar as autoridades administrativas no controle prévio de legalidade do presente certame, por meio de critérios objetivos, em apreciação aos elementos indispensáveis da contratação, conforme preceitua o art. 53 da Lei Federal 14.133/2021.

Nessa esteira, a apreciação jurídica em tela não adentrará aspectos técnicos tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e, tampouco, poder discricionário fundado na conveniência e oportunidade administrativas.

III - DA ANÁLISE

III.1 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21, o procedimento em análise foi formatado na modalidade Concorrência Eletrônica, objetivando a execução de obras, conforme relação e especificação constante do processo licitatório.

Estabeleceu-se para o certame o critério de julgamento Menor Preço, com modo de disputa Aberto.

O procedimento encontra-se instruído com:

a) Documentos de Oficialização de Demanda - DOD (fls. 13 a 19);
b) Autorização e Declaração de Disponibilidade Financeira e Orçamentária (fl. 12);
c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 20 a 27);
d) Termo de Referência - TR (fls. 28 a 74);
e) Livro Diário de Obras (fls. 75 a 84);
f) Ofício para solicitação de Subcontratação (fls. 85/86);
g) Termo de Autorização para Subcontratação (fls. 87/88);
h) Especificação Técnica (fls. 89 a 393);
i) Planilha de Orçamento (fls. 398 a 420);
j) BDI (fls. 396/397);
k) Composição e Preços Unitários (fls. 421 a 432);
l) Cotações (fls. 433 a 471);
m) Cronograma Físico-Financeiro (fls. 501 a 504);
n) Memória de Cálculo (fls. 472 a 500);
o) Matriz de alocação de riscos (fls. 505 a 544);
p) Justificativa de exclusão de consórcio de empresas (fls. 545 a 550);
q) Tabela orientativa de documentos técnicos (fls. 551 a 553);
q) Minuta do Edital (fls. 589 a 600);
q) Minuta do contrato (fls. 604 a 614).

O Estudo Técnico Preliminar - ETP de fls. 20 a 27, contém os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII conforme expressamente

exigido pelo art. 18, § 2°, da Lei n° 14.133/21. Insta registrar que, quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1° da referida norma, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Por sua vez, o Projeto Básico, compreendendo o conjunto do Termo de Referência (fls. 28 a 74), a Especificação Técnica (fls. 89 a 393) e demais anexos, que integram o Edital de Concorrência Eletrônica n° 008/2026, preenchem os requisitos estabelecidos no inc. XXV do art. 6° da Lei Federal 14.133/21.

O Edital de Concorrência Eletrônica n° 008/2026 (fls. 589 a 600) preenche os requisitos indispensáveis dispostos no art. 25 da Lei Federal 14.133/21, tais como objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A minuta contratual (fls. 604 a 614), que também integra o instrumento convocatório, encontra-se formalizada em consonância com os requisitos formais e legais estabelecidos no art. 92 da Lei Federal 14.133/21, contemplando, inclusive, referência à matriz de alocação de riscos.

III.2 – DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A concorrência representa uma das modalidades licitatórias previstas no rol do art. 28 da Lei Federal 14.133/21, destinando-se à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser, por menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto; (**inc. XXXVIII** do **art. 6°**, da **Lei Federal 14.133/21**).

Nos moldes do que dispõe o **art. 29** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a concorrência deve seguir o rito procedimental comum disposto no **art. 17** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, formatado preferencialmente na forma eletrônica.

O modo de disputa aberto foi devidamente definido, nos termos do que dispõe o **§1°** c/c **§2°** do **art. 56** da Lei de regência, considerando que o critério de julgamento estabelecido para o certame foi o de Menor Preço.

Nos termos do art. 6°, inciso XXV, e art. 18 da Lei n° 14.133/21, a contratação de obras exige a elaboração prévia de projeto básico completo e aprovado, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra e assegurar sua viabilidade técnica e orçamentária

O regime de execução adotado é a **empreitada por preço unitário**, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei n° 14.133/21. Esse regime é adequado ao objeto licitado, conforme justificado no Termo de Referência e Especificação Técnica.

Por fim, foi adotada a **inversão de fases** nos termos do art. 17, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme justificativa constante do item 9.3 do Termo de Referência (fl. 58).

IV – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

Ouro Branco/MG, 31 de agosto de 2026.

Thiago Gonçalves de Sales

Assessor Jurídico

Matrícula 18.257 - OAB/MG - 97329